



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2023
Pregão Presencial nº 076/2023
Requerido por: Processo Administrativo nº 2544/2024
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.01.0022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-
ES E A EMPRESA MAVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Edimilson Santo Eliziário, brasileiro, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **.860.*** SSP, residente neste município Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Mavatur Transportes e Turismo Ltda, CNPJ sob o nº 02.420.501/0001-52, estabelecida na Av. 14 de Setembro, nº 393, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Otavio Casagrande Rodrigues, portador do CPF nº ***.938.067-** e da CI nº **431** SPTC ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 2544/2024, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE

Constitui objeto do presente instrumento o aditamento da Cláusula Primeira, pelo período vigente do Contrato em referência, ficando aditados os itens nas quantias descritas abaixo:

ITEM 33 ADITADO EM: Este item fica acrescido em <u>02 km</u> , passando de 50 Km para 52 km diários.Tal aditivo se faz devido ao acréscimo de aluno na referida rota.

ITEM 38 ADITADO EM: Este item fica acrescido em <u>03 km</u> , passando de 47 Km para 50 km diários.Tal aditivo se faz devido ao acréscimo de aluno na referida rota.

ITEM 39 ADITADO EM: Este item fica acrescido em <u>08 km</u> , passando de 80 Km para 88 km diários.Tal aditivo se faz devido ao acréscimo de aluno na referida rota.

ITEM 43 ADITADO EM: Este item fica acrescido em <u>05 km</u> , passando de 50 Km para 55 km diários.Tal aditivo se faz devido ao acréscimo de aluno na referida rota.

ITEM 49 ADITADO EM: Este item fica acrescido em <u>10 km</u> , passando de 180 Km para 190 km diários.Tal aditivo se faz devido ao acréscimo de aluno na referida rota.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Face ao exposto na Cláusula Primeira, fica determinado o valor deste aditamento em R\$ 37.977,60 (Trinta e Sete Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), ficando assim acrescido ao valor total contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato, será acompanhada pela servidora Sra. Valéria Piona Matede, matrícula 7314, tendo com seu suplente a servidora a Sra. Roberta Bonisegna Giuriatto, matrícula 1898, fiscal do contrato nomeado através da Portaria Municipal nº 0591/2023, de 24 de Novembro de 2023, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

4.1.É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
4.2.Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

4.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 20 de Maio de 2024.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Mavatur Transportes e Turismo Ltda
Otavio Casagrande Rodrigues
Representante Legal da Empresa

OBJETO: Aquisição de serviço de reparo de transformador de 75 KVA trifásico de alta tensão que atende o Hospital Sagrado Coração de Jesus, no Município de Ponto Belo-ES.

VALOR: R\$ 6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura do contrato: 09/05/2024

Período de vigência: este contrato vigorará até 02/07/2024

Cristiane Ataíde Moreira
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1324600

Aditivo

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO / VALOR:

2º(segundo) TERMO ADITIVO DE PRAZO/ VALOR AO CONTRATO Nº 053/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

CONTRATADA: AM - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA ME, CNPJ Nº 13.148.281/0001-76

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil ao Município de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo, sendo: assessoria para controle de gastos com pessoal, assessoria na remessa online de arquivos contábeis ao **CIDADE-WEB/TCEES**, com orientações e acertos de dados quando houver rejeição; orientação orçamentária; assessoria e orientação na abertura de créditos suplementares, com estudo de fontes de recursos a serem utilizados pelo Município

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

PRAZO DO ADITIVO: fica aditivado o prazo do contrato até o dia 30 de maio de 2025, permanecendo o mesmo valor anual de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Ponto Belo, 16 de maio de 2024

Jaime Santos Oliveira Junior
Prefeito Municipal de Ponto Belo
Protocolo 1324413

Rio Bananal

Termos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2024

PROCESSO Nº 2690/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ART. 74, INC. III da Lei nº 14.133/2021

CÓDIGO DE PUBLICAÇÃO CIDADES/ES

- 2024.059E0700001.10.0008

Processo: 2690/2024 - Secretaria Municipal de Administração.

Inexigibilidade nº: 00009/2024

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade, especificada acima, destinada à

Futura e Eventual Participação de Servidores Públicos do Prédio da Prefeitura no 1º LICITA SUDESTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pelo Pregoeiro e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **AUTORIZO/RATIFICO** a presente contratação direta e **DETERMINO** sua publicação, por extrato, nos Diários Oficiais e posterior afixação nos sítios eletrônicos oficiais deste órgão nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado da presente dispensa, nos termos abaixo:

Empresa Vencedora:

• **M.K CURSOS E GESTÃO PUBLICA LTDA ME, no valor total de R\$ 23.340,00 (Vinte e Três Mil e Trezentos e Quarenta Reais);**

Rio Bananal/ES, 20 de maio de 2024.

EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1325070

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO CONTRATO 070/2023.

Pregão Presencial nº 076/2023

Fica aditado o valor do objeto previsto na Cláusula Terceira do Contrato n.º 070/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal e a empresa **Mavatur Transportes e Turismo Ltda**, ficando acrescido em **R\$ 37.977,60 (Trinta e Sete Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)** do valor e **02 km (dois quilômetros) no item 033, 03 km (três quilômetros) no item 038, 08 km (oito quilômetros) no item 039, 05 km (cinco quilômetros) no item 043, 10 km (dez quilômetros) no item 049** na quantidade. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 20/05/2024.

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.01.0022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO CONTRATO 071/2023.

Pregão Presencial nº 076/2023

Fica aditado o valor do objeto previsto na Cláusula Terceira do Contrato n.º 071/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal e a empresa **Rio Transportes Ltda**, ficando acrescido em **R\$ 51.930,24 (Cinquenta e Um Mil e Novecentos e Trinta Reais e Vinte e Quatro Centavos)** do valor e **32 km (trinta e dois quilômetros) no item 031**, na quantidade. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 20/05/2024.

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.01.0022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO CONTRATO 072/2023.

Pregão Presencial nº 076/2023

Fica aditado o valor do objeto previsto na Cláusula

Terceira do Contrato n.º 072/2023 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a empresa **Santur Santana Transportes, Turismo e Serviços Ltda**, ficando acrescido em **R\$ 53.638,20 (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Vinte Centavos)** do valor e **5 km (cinco quilômetros) no item 036, 26 km (vinte e seis quilômetros) no item 48**, na quantidade. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do

aditivo: 20/05/2024.

Código de Identificação da Contratação:

2023.059E0700001.01.0022

Rio Bananal-ES, 20 de Maio de 2023

Edimilson Santo Eliziario

Prefeito Municipal

Protocolo 1324845

Santa Leopoldina

Lei

LEI Nº 1.896/2024

AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Santa Leopoldina, delimitados pelas coordenadas geográficas indicadas a seguir:

I - Início do trecho conforme coordenadas:

- a) Longitude UTM 341449.00 m E;
- b) Latitude UTM 7776521.00 m S;
- c) Zona 24K.

II - Fim do trecho conforme coordenadas:

- a) Longitude UTM 339546.00 m E;
- b) Latitude UTM 7776953.00 m S;
- c) Zona 24K.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

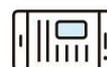
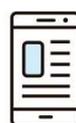
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 20 de Maio de 2024.

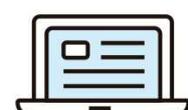
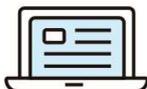
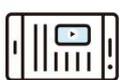
ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

